



32.1.Fica proibido por dois anos, a partir da data de publicação deste Acordo, a pesca

32.2. comercial e de subsistência da espécie *Osteoglossum bicirrhosum* (aruanã) em todos os lagos e igarapés da Resex.

33.Exclui-se das proibições previstas a pesca de caráter científico, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

34.Moradores das comunidades do entorno (Terra Caída a Boa Vitória) podem desenvolver a pesca de subsistência (10Kg/vez/família), sendo praticada no máximo duas vezes por semana, nas áreas de uso tradicional de cada comunidade dentro da Resex, respeitando as regras contidas neste Acordo de Gestão.

35.Todos os moradores ficam autorizados a aproveitar os recursos pesqueiros nos eventos naturais que causam grande mortandade de peixes. Exemplo: "fríagens" (abril - julho) e "parada da água" (dezembro/janeiro).

36.A piscicultura com espécies nativas poderá ser realizada para fins comerciais, pelos moradores da reserva, mediante a elaboração de um projeto aprovado pela associação de moradores, e licença ambiental concedida pelo órgão competente.

CAPÍTULO XI - MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES

37.Fica permitido o manejo de animais silvestres, sendo sua execução condicionada à elaboração de projeto específico, aprovado em assembleia geral da associação de moradores, Conselho Deliberativo, órgãos competentes e ICMBio.

38.Fica proibido o uso de praias reconhecidas como berçários de desova e reprodução de espécies.

39.É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de qualquer animal da fauna silvestre ameaçada de extinção para comercialização, nos termos da Lei 9.605/98, sua regulamentação e demais normas.

40.Estudos específicos deverão ser incentivados na região com vistas a orientar o uso sustentável de diferentes espécies de jacaré.

CAPÍTULO XII - ECOTURISMO

41.Fica permitido, através de estudos que comprovem o potencial da Reserva, a realização e o gerenciamento de ecoturismo/turismo comunitário, devendo este ser aprovado em assembleia geral dos moradores e pelo ICMBio, desde que esta atividade não coloque em risco a sustentabilidade socioambiental da Resex. Regras específicas para esta atividade serão discutidas e definidas pelos moradores.

CAPÍTULO XIII - OUTRAS CONDUTAS

42.Fica proibido o porte de qualquer arma nos limites da Resex por pessoas que não sejam moradores. Os portadores de armas devem atentar-se à legislação brasileira, em especial o Estatuto do Desarmamento.

43.Fica proibida a venda de qualquer bebida alcoólica na área da Resex, abrindo uma exceção somente nas festividades comunitárias que já acontecem tradicionalmente na região, respeitando as decisões convencionadas em assembleia da associação de moradores.

44.É proibido utilizar som alto após as 22:00, evitando atrapalhar os vizinhos. Será permitido apenas nas festividades comunitárias, respeitando as decisões convencionadas em assembleia da associação de moradores.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

45.O presente Acordo de Gestão poderá ser revisado e alterado após dois anos da sua data de publicação. Estas alterações devem ser condizentes com os objetivos e finalidade da Resex e

devem ser propostas por pelo menos 30% dos moradores e aprovadas em assembleia geral e pelo Conselho Deliberativo.

46.A Associação, com o apoio dos órgãos governamentais competentes, deverá promover atividades de educação ambiental com os moradores vizinhos da Reserva (inicialmente através de suas organizações representativas), bem como a população em geral, para difundir o Acordo de Gestão, objetivando evitar sua violação.

47.A entrada de pessoas, a realização de filmagens, o registro fotográfico, a realização de pesquisas com ou sem coleta de material biológico, podem ser realizados de acordo com a legislação vigente, devidamente autorizados ICMBio, bem como aprovada a realização dos trabalhos pela associação de moradores da Reserva.

CAPÍTULO XV - FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

48.Cada morador é um fiscal de seu terreno, cabendo a ele zelar pela sua área de uso e contribuir para que os recursos naturais da Reserva sejam zelados por todos.

49.A diretoria da Associação de Moradores desenvolverá no dia a dia o papel de monitores da Resex, zelando pela manutenção da biodiversidade e pelo bem-estar de seus moradores.

50.O não cumprimento do presente Acordo de Gestão significa quebra do compromisso do morador em utilizar a Reserva de modo a conservá-la para seus filhos e futuras gerações.

50.1.As associações ficam responsáveis pelo monitoramento da conduta dos moradores e caso o Acordo de Gestão continue sendo desrespeitado, o caso será levado para discussão no Conselho Deliberativo.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 260, DE 16 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação, nos termos do Anexo a esta Portaria, de quarenta (40) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades no âmbito do Programa de Modernização da Gestão da Previdência Social - PROPREV II, programa parcialmente financiado com recursos do Acordo de Empréstimo BR-L1269, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Art. 3º O Ministério da Previdência Social deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de quatro anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministério da Previdência Social com base nas necessidades de execução e encerramento das atividades do PROPREV II.

Parágrafo único. Decorrido o período de quatro anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Previdência Social, consignadas no Plano Interno - PI - CO065485M05 - Serviços Temporários, ND 3.3.90.04, NC DS (SIAFI).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministro de Estado da Previdência Social

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Nível	Classificação da Atividade	Área de Conhecimento	Vagas
Alínea "h"	I	Atividade Técnica de Formação Específica - Nível Intermediário	Nível Médio	3
	II	Atividades de Apoio à Tecnologia da Informação - Nível Intermediário	Nível Médio	4
	III	Atividades Técnicas de Suporte - Nível Superior	Economia ou Administração de Empresas ou Ciências Contábeis	4
	IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Tecnologia da Informação ou congêneres	9
			Atuária	5
			Economia ou Administração de Empresas	3
			Ciências Contábeis	2
			Economia ou Administração ou Matemática ou Ciências Contábeis	3
			Economia ou Administração de Empresas ou Ciências Contábeis	3
	Total			

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Caixa Econômica Federal - Caixa, fixado pela Portaria MP nº 26, de 21 de outubro de 2011, de acordo com o quadro abaixo:

Ano	Quantitativo	Limite
2013		102.049
2014		106.899
2015		111.922